



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 15.968, DE 09 DE MARÇO DE 2.022

Altera o art. 9º do Decreto Municipal nº 15.879, de 19 de janeiro de 2.022, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Altera o art. 9º do Decreto Municipal nº 15.879, de 19 de janeiro de 2.022, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

- I - No interior dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;
- II - No interior dos edifícios públicos;
- III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado;
- IV - Salas de aula e ambientes escolares fechados.

Parágrafo único. O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em ambientes abertos, incluindo estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, ambientes escolares abertos, vias públicas, praças, parques, shows e eventos ao ar livre.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de março de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ALANA TRABULSI BURGO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO